GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com Licitacao.gminstala@gmail.com

CONTRARRAZÕES à APELAÇÃO apresentada pela recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO Nº 208 / 2021
RECEBIDO EM: 22 / 03 / 2021

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PREF

AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

> "realização de **perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo),** quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, **ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia".** (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 20.04.2009.)" Grifo nosso.

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ nº. 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio e seu representante legal Sr. Paulo Cesar Safanelli, CPF n.º 582.847.299-20 e do RG n.º 2.318.769, vem à presença de V.Sa. oferecer para os fins de direito, suas CONTRARRAZÕES à APELAÇÃO apresentada pela recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a fim de que, conhecendo do recurso no que se refere a manutenção da desclassificação da empresa "GM Instaladora Eireli, a ele" negue provimento como medida de Direito e de Justiça.

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-096
CANOINHAS - SANTA CATARIN

GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com Licitacao.gminstala@gmail.com

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

I. DOS FATOS

Alega a recorrente, que a empresa GM Instaladora Eireli descumpriu o Edital a respeito da elaboração de planilha de custos ao deixar de prever em sua planilha de custos o pagamento de adicional de insalubridade para o posto de Auxiliar de serviços gerais;

Em relação ao assunto, ou seja, desclassificação da proposta da ora contrarrazoante, a referida defesa já foi protocolada no momento oportuno;

Emitimos o presente, apenas para reforçar a alegação da recorrente, a qual em seu recurso deixou claro que nem mesmo ela acredita no que está dizendo, ou seja, na legalidade da desclassificação da proponente "GM", como podemos constatar no trecho do seu recurso inserido abaixo:

> Diante todo o exposto, ainda que venham as Recorrentes no sentido de rebater as questões afetas a insalubridade, há outras inconsistências que fundamentam o afastamento de suas propostas.

Vejamos que, no trecho do recurso acima, a recorrente, sabendo que a deficiência da insalubridade será combatida com êxito e será revista pela Administração, tenta, desde já, induzir o nobre pregoeiro ao erro, alegando que a empresa "GM", tal quais as demais empresas, inclusive a própria Orbenk, tem em sua proposta outras inconsistências, o que é totalmente inverídico, pois a "GM" construiu sua proposta de forma impecável, não havendo, portanto, **nenhum motivo plausível** para desclassificação da sua proposta.

O Pregoeiro deve ter o devido cuidado ao verificar as pendências apontadas pela recorrente "Orbenk", pois ao contrário do que ela afirma em seu recurso, dando a entender que todas as empresas possuem outras inconsistências apontadas pela mesma, **a única suposta irregularidade apontada na proposta**

da empresa "GM" foi a falta da inserção de forma explicita o pagamento de **Insalubridade aos seus colaboradores,** como podemos conferir abaixo:

Recorte das folhas 24 e 25 do recurso da Orbenk:

- **DARCI DE JESUS NUNES ME**

Não cotou insalubridade item obrigatório CCT;
Não cotou assiduidade item obrigatório da CCT;
Não cotou encargos sociais obrigatórios por lei. Exemplo FAP;
Não cotou uniforme item obrigatório CCT e edital;
Não cotou benefício assistência ao trabalhador, item obrigatório da CCT;
Não cotou VA item obrigatório da CCT;
Não cotou seguro de vida, item obrigatório da CCT;
Fez indicar em proposta de preço tributação pelo regime simples nacional (não cotou sistema "S" – SESI, SENAI, SENAC, INCRA,

ISO 14001 ISO 9001 www.orbenk.com.br

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Salário Educação, Sebrae) sendo que o edital apresenta serviços de copa e cozinha (merendeira), SENDO A UTILIZAÇÃO DO REGIME IGUALMENTE vedado pelo edital, conforme fundamentos do item II.II das razões recursais.

- ***GM INSTALADORA***

A Recorrida não cotou insalubridade, item obrigatório em CCT, com isso resta prejudicado a menor o valor da assiduidade que é sobre o total da remuneração;

- **AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR ME**

Não cotou insalubridade item obrigatório CCT;
Não cotou assiduidade item obrigatório da CCT;
Não cotou encargos sociais obrigatórios por lei. Exemplo FAP;
VA abaixo do valor da CCT. Cotou 160,00 quando o correto é 360,95;
Não cotou benefício assistência ao trabalhador, item obrigatório da CCT;
Não cotou VA item obrigatório da CCT;
Não cotou seguro de vida, item obrigatório da CCT;
Fez indicar em proposta de preço tributação pelo regime simples nacional (não cotou sistema "S" – SESI, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, Sebrae) sendo que o edital apresenta serviços de copa e cozinha (merendeira), SENDO A UTILIZAÇÃO DO REGIME IGUALMENTE vedado pelo edital, conforme fundamentos do item II.II das razões recursais.

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-096
SANTA CATARINA

Vejamos **que todas as demais empresas participantes do certame, com exceção da empresa "GM", possuem em suas propostas erros insanáveis**, que fatal e inevitavelmente levarão à desclassificação das mesmas.

Nota-se que na Planilha da GM Instaladora Eireli, **não foi constatado nenhum erro de cotação**, levando a recorrente a apontar o valor do Adicional de Insalubridade, **que está totalmente dentro da legalidade, pois será ajustado, conforme necessidade, mediante laudo.**

A única proposta elaborada totalmente de acordo com a legislação vigente e jurisprudências aplicáveis ao caso é da GM Instaladora Eireli, **pois pelo seu valor global está prevendo toda e qualquer despesa fixa ou acessória,** conforme expresso em sua proposta:

Recorte da proposta da GM Instaladora:

No preço cotado estão incluídos todos os impostos e contribuições legais incidentes, inclusive eventuais retenções na fonte.

Obs: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Diante do exposto, solicitamos que esta Administração não acate o solicitado pela recorrente Orbenk, em relação à "GM" e reveja o seu posicionamento, reclassificando a proposta da ora contrarrazoante.

E, como medida de Direito e de Justiça, desclassifique as propostas das empresas que cometeram erros que tornam suas propostas totalmente

inviáveis por não terem previsto minimamente o necessário à execução e manutenção do contrato durante toda sua vigência.

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Canoinhas, 22 de março de 2021.

GM Instaladora Eireli
Paulo Cesar Safanelli
CPF 582.847.299-20
RG 2.318.769

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-096
CANOINHAS - SANTA CATARINA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Canoinhas
1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -

TRASLADO
Livro: 247 Folha: 074
15983
Data do Protocolo: 11/10/2019

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste 1º Tabelionato, perante mim Escrevente Notarial Autorizada, compareceu como **outorgante, GM INSTALADORA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 14.623.473/0001-50, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida com sua sede à Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Centro, nesta Cidade Canoinhas – SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 20188029834, em data de: 01/11/2018, NIRE 42600387547, neste ato representada por seu titular, conforme a Cláusula 5ª (Quinta), da 4ª Alteração Contratual, **GUSTAVO DE LIMA ROCHA,** nascido aos 08/01/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 04898220868, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 18/03/2015, onde consta a Carteira de Identidade RG nº 5699620, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 080.715.779-10, de nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 736, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé, por intermédio dos documentos apresentados, cujas fotocópias encontram-se arquivadas neste 1º Tabelionato. E, assim, pela empresa outorgante, por seu representante, foi-me dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador, PAULO CESAR SAFANELLI,** nascido aos: 23/12/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05645856708, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 26/02/2018, onde consta Carteira de Identidade RG nº 2318769, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 582.847.299-20, de nacionalidade brasileira, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Almeida Cardoso, nº 166, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; a quem confere poderes especiais para promover a participação da outorgante em licitações públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes para, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão; assinar recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato. **(LAVRADA SOB MINUTA**). Fica perfeitamente esclarecido que a qualificação das partes foi por elas fornecida, por conta e responsabilidade das mesmas, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades quanto à correção da mesma. Assim o disse do que dou fé e me pediu que lhes lavrasse este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina perante mim _____ Escrevente Notarial Autorizada, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. De acordo com o Art. 215, § 1°, II do Código Civil Brasileiro, as partes manifestaram a dispensa da assinatura de testemunhas. Assinou nesta procuração: GUSTAVO DE LIMA ROCHA como Representante representando a GM INSTALADORA LTDA EPP. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação:

Continua na próxima página (Página 1 de 2).

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/14072220221416155468 4
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14072220221416155468 4-1
Data: 22/02/2021 09:19:09
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52198-WZYS;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5424 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Walter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Canoinhas
1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -

TRASLADO
Livro: 247 Folha: 075
15983
Data do Protocolo: 11/10/2019

Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FPY15436-8GY9) - R$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R$ 54,50, 1 Cópia reprográfica de documento apresentado pelo usuário destinado a prática do ato requerido - R$ 0,40, 1 Certidão, traslado ou publica forma - R$ 10,80, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R$ 1,31, Total: R$ 68,96.**

Canoinhas - SC, 11 de outubro de 2019.

SOELI ARENDARCHUKA GASIORCK
Escrevente Notarial Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FPY15436-8GY9
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

Tabelionato de Notas e Protestos - Rua: Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306

Confira os dados do ato em: https://seladigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/14072220221416155468 4

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 14072220221416155468 4-2
Data: 22/02/2021 09:19:09
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52199-72LR;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S C

NOME
PAULO CESAR SAFANELLI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2318769 SSP SC

CPF
582.847.299-20

DATA NASCIMENTO
23/12/1969

FILIAÇÃO
OTAVIO SAFANELLI
TEREZINHA GEVIESKI SAFANELLI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
05645856708

VALIDADE
21/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
02/02/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1647209062

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANOINHAS, SC

DATA EMISSÃO
26/02/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88481556411
SC132886707

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

1647209062

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN